

MAYRA DE SOUZA SCREMIN

**DIREITO E DOMINAÇÃO CULTURAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO
DO DIREITO NA ESFERA DA DOMINAÇÃO CULTURAL A PARTIR DA
RESTRIÇÃO DA PUBLICIDADE DO CIGARRO**

**Dissertação apresentada como requisito
parcial à obtenção do grau de Mestre em
Direito, Curso de Pós-Graduação em
Direito, Setor de Ciências Jurídicas,
Universidade Federal do Paraná.**

Orientador: Ricardo Marcelo Fonseca

CURITIBA

JUNHO 2005

AGRADECIMENTOS

O trabalho acadêmico dificilmente resulta do esforço isolado de seu autor. Muitas pessoas auxiliam, direta ou indiretamente, na sua realização. Agradeço inicialmente à Universidade Federal do Paraná, composta de um corpo docente exemplar não somente quanto à capacidade intelectual, mas também enquanto pessoas acolhedoras e construtoras do saber jurídico renovado. Agradeço também o apoio financeiro da CAPES.

Ao Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca o muitíssimo obrigada por ter acreditado na potencialidade de concretização desse trabalho por essa aluna, ainda que o caminhar se mostrasse árduo e longo. Exemplo de professor presente, dedicado e engajado com a educação no país, em especial na formação de juristas transformadores e aplicadores do direito responsáveis pela realidade social.

Agradeço os apontamentos brilhantes e enriquecedores do Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig, de quem tive a felicidade de ser aluna.

Agradeço ao Ir. Virgílio Josué Balestro a revisão precisa e inigualável deste trabalho.

Aos meus pais, Alfredo Carlos Scremin e Euzeli de Souza Scremin, a eterna gratidão por mostrarem o caminho da justiça, da bondade, da honestidade e da fé.

Agradeço ao meu noivo Rodrigo Otávio Bertoldi a compreensão nas ausências e a participação carinhosa durante o percurso de todo o trabalho.

A Deus, pelos dons e bênçãos sem os quais nada disso seria possível.

Uma ciência que, por auto-satisfação ou por medo, se recusa directa ou indirectamente a reflectir sobre a sua linha e a pôr em causa a natureza dos seus conceitos, já não é uma ciência: talvez uma nova forma de metafísica. Mas uma tal situação é cuidadosamente escondida, de modo que, para o leitor ou auditor pouco atento, o discurso pode ainda iludir. É preciso romper este acordo feito de silêncio e abandono.

(MICHEL MIAILLE, p. 326)

SUMÁRIO

RESUMO	v
ABSTRACT	vi
1 INTRODUÇÃO	1
2 A INDÚSTRIA CULTURAL	6
2.1 APONTAMENTOS SOBRE A ESCOLA DE FRANKFURT	6
2.2 ADORNO E O CONCEITO DE INDÚSTRIA CULTURAL	13
2.3 INDÚSTRIA CULTURAL, PUBLICIDADE E DOMINAÇÃO	23
3 O CIGARRO E SEUS ASPECTOS	47
3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	47
3.2 ASPECTOS BIOLÓGICO-PATOLÓGICOS	54
3.3 ASPECTOS AMBIENTAIS	62
3.4 ASPECTOS POLÍTICO-ECONÔMICOS	65
4 DIREITO E DOMINAÇÃO CULTURAL	73
4.1 A VISÃO NORMATIVO-POSITIVISTA DO DIREITO	73
4.2 AS VISÕES DO DIREITO A PARTIR DE MARX.....	77
4.3 O DIREITO COMO ESPAÇO DE LUTA.....	88
4.4 A LEI 10.167/2000 E OS EFEITOS ESPERADOS E NÃO ESPERADOS PELO DIREITO	101
5 CONCLUSÃO	121
ANEXO	128
REFERÊNCIAS	132

RESUMO

A Lei 10.167/2000, que alterou a Lei 9.294/1996, restringiu a publicidade do cigarro, permitindo-a apenas em pôsteres e cartazes na parte interna dos locais de venda, entre outras disposições. A intervenção do ordenamento jurídico na publicidade do referido produto permite pensar o papel do direito na sociedade. A partir dessa reflexão macro, escolheu-se fazer um recorte no sentido de procurar compreender a capacidade de o direito atuar na esfera da dominação cultural, entendida a publicidade como elemento da indústria cultural sugestionada pelos frankfurtianos Adorno e Horkheimer. O direito hegemônico positivista sublima a lei e sua forma, crê na possibilidade de a norma traduzir fielmente os anseios sociais, considera que inexistem lacunas no ordenamento jurídico, e pensa que a norma é dotada de exterioridade em relação ao sujeito que a aplica e, portanto, é avaliativa e neutra. Tais premissas impedem o alcance de um direito mais abrangente, capaz de atuar na esfera da dominação cultural. Essa atuação será extraída inicialmente da compreensão do direito como elemento superestrutural relativamente autônomo diante da infraestrutura, passando pela compreensão da possibilidade de o direito estar presente tanto na sociedade política como civil na teoria gramsciana até chegar na compreensão do direito como espaço de luta, preconizado por Poulantzas e Thompson. Conceber o direito como espaço de luta é saber que ora ele se apresenta como mecanismo das classes dominantes para imporem suas vontades e se manterem no poder, ora é utilizado como instrumento das classes dominadas para refrear a dominação e realizarem conquistas. Alguns dispositivos da Lei 10.167/2000, bem como posteriores alterações, demonstram o conflito de interesses entre a indústria tabagista, esportistas por ela patrocinados e publicitários e o Estado, evidenciando o direito como espaço de luta. Pesquisas recentes do Instituto do Câncer informaram que houve redução na prevalência de fumantes após a vigência da lei em comento, permitindo apontar que, não obstante as modificações legislativas no atendimento da indústria tabagista, o direito refreou em certa medida a dominação cultural exercida pela publicidade que vinha sendo veiculada. O objetivo proposto de verificar a possibilidade e a capacidade de o direito atuar na esfera da dominação cultural foi atingido, sem a pretensão, logicamente, de esgotar o tema, mas apenas de introduzi-lo singelamente.

ABSTRACT

Brazilian Law 10.167/2000 that altered Law 9.294/1996 has restricted the publicity of the cigarette, just allowing it in posters in the internal part of the sale places, among other dispositions. Juridical order intervention in publicity concerning the alluded product allows considering the role of right in society. Starting from this general reflection, it was chosen a cutting in the sense of trying to understand the capacity of the right to act on cultural sphere domain, understanding publicity as an element of the cultural industry suggested by Adorno and Horkheimer. Hegemonic positivism right emphasizes law and its form, believing in the possibility that norm itself is apt to translate social longings faithfully, considering that there is no lacunas or gaps in juridical order, for it thinks that norm is external in relation to the subject that applies it and, therefore, it is without value and neutral. Such premises impede major right influences on cultural sphere and domain. This performance will be relatively extracted initially from the comprehension of right as superstructure autonomous element before infrastructure, giving chance to the possibility that right becomes so present in political society as in civilian life, according to Gramsci's theory, even in the comprehension of right as struggle space, as Poulantzas and Thompson had preconized or have permitted to conclude. Conceiving right as struggle space is to know that sometimes it comes as mechanism of the dominant classes in order they impose their will and maintain their power and, in the contrary, sometimes it is used as instrument of dominated classes intending to refrain the dominance and that they accomplish their ascensional conquests, because the essential right goal is always assuring *minimum ethicum* to the whole society. Obviously tobacco industry, sportmen by it sponsored, advertising corporations and the State do have quarrelsome interests. To face this challenge Law 10.167/2000 apparatus and subsequent alterations have a heavy duty to achieve, really in a struggle space. Recent researches of the Institute of Cancer informed a perceptible reduction of the smokers after the validity of the law here analysed, thus allowing to point that, nevertheless the legislative modifications in the attendance of the tobacco industry, the right refrained in certain measure the cultural dominance exercised by publicity freely broadcasted. The proposed objective of verifying the possibility and the capacity of the right to act in the sphere of the cultural dominance had been reached, but without the ambition of having drained the theme, just having introduced it in a simple way for further and more complete inquiries.